



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-eixo: Ênfase em Trabalho profissional.

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES FRENTE A MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES

Jociane Souza Silva¹

Bruno Xavier Campos²

Simone Silva³

Victor Tavares Batista⁴

Rodrigo de Oliveira Bastos Trotta⁵

Resumo: Relato de experiência a partir da vivência na gestão de uma Unidade Municipal de Acolhimento Institucional destinada a medida protetiva para adolescentes. Enfatizando a importância do planejamento das ações para análise e viabilidade da proposta de trabalho perspectiva da garantia de direitos para o público acolhido.

Palavras-chave: acolhimento institucional, adolescentes, planejamento, direitos.

Keywords: Institutional Host, Teenagers, Planning, Directs.

Introdução

Este texto foi desenvolvido a partir da experiência do trabalho profissional, enquanto Assistente Social, inserida desde 2012 na gestão, ocupando o cargo de direção⁶ de um equipamento⁷ da política de Assistência Social no município do Rio de Janeiro. Trata-se de um serviço de acolhimento institucional⁸, na modalidade de abrigo, fazendo parte da segunda Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos (CASDH). É um serviço da proteção especial de alta complexidade previsto no Sistema Único de Assistência Social

¹ Professora com Formação em Serviço Social. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. E-mail: <jociane.ss@hotmail.com>.

² Profissional de Serviço Social. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. E-mail: <jociane.ss@hotmail.com>.

³ Profissional de Serviço Social. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. E-mail: <jociane.ss@hotmail.com>.

⁴ Profissional de outras áreas. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. E-mail: <jociane.ss@hotmail.com>.

⁵ Estudante de Graduação. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. E-mail: <jociane.ss@hotmail.com>.

⁶ De acordo com o Art. 92 do ECA, em seu Parágrafo único, o dirigente de entidade de abrigo e equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

⁷ O acolhimento integral institucional acontece em diferentes equipamentos, destinados às famílias ou indivíduos que tiveram vínculos rompidos ou fragilizados, com finalidade de garantir a proteção integral. As Unidades que operacionalizam este tipo de acolhimento são a Casa Lar, Abrigo Institucional e Casa de Passagem (MDS, 2013:13)

⁸ De acordo com o Art.1º da Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais.

(SUAS), onde se destina a acolhimento provisório e excepcional⁹, sob medida de proteção, a adolescentes do sexo feminino, entre treze e dezessete anos, em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o preconizado no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Identificamos em nosso contexto institucional, adolescentes sem referência familiar, vítimas de negligência, abandono, violência doméstica, abuso sexual, exploração sexual, situação de rua, entre outros, que necessitam de medida protetiva e que após ser devidamente aplicada mediante determinação judicial seguem para este equipamento através de Guia de Acolhimento.

Contemplamos o planejamento de atendimento individual comprometido com a reinserção familiar e/ou comunitária, na perspectiva da não institucionalização das adolescentes, estabelecendo metas que favoreçam a permanência pelo tempo¹⁰ mínimo possível garantindo os encaminhamentos necessários diante das demandas identificadas.

A proposta de trabalho desenvolvida está fundamentada na visão de que a Assistência Social¹¹ é um direito, um instrumento de concretização da democracia e da justiça, mecanismo de enfrentamento da pobreza, no sentido de proteger os grupos vulneráveis e promover a universalização dos direitos sociais.

Assim, compartilhamos o planejamento construído por esta gestão na perspectiva da garantia dos direitos, fortalecimento e defesa do SUAS. Buscando contribuir com a reflexão acerca da atuação do(a) Assistente Social considerando os desafios e limites impostos diante das transformações societárias contemporâneas na ordem do capital, “que afetam diretamente o conjunto da vida social e incidem fortemente sobre as profissões, suas áreas de intervenção, seus suportes de conhecimento e de implementação, suas funcionalidades, etc.” (NETTO, 1996:87)

Necessariamente precisamos apreender a realidade concreta que transcende a aparência do imediatismo, porque a situação atual é um produto histórico resultante da forma de organização da sociedade diante da mundialização do capital, num contexto que envolve conflitos sociais e políticos, marcado por correlações de força e pelas contradições e lutas de classe, e que registra um verdadeiro retrocesso social com a desregulamentação dos direitos sociais e trabalhistas conquistados pela classe trabalhadora, respaldado pela

⁹ Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90.

¹⁰ ECA - Art. 19 § 2º. A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

¹¹ Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.

ideologia neoliberal, doutrina político-econômica dominante que servindo ao capital, tem o intuito de romper com as formas de controle sociopolíticas que atravancam seu movimento.

Destacamos então a relevância da compreensão da totalidade social, como menciona Lukács que “somente nesse contexto, que integra os diferentes fatos da vida social (enquanto elementos do desenvolvimento histórico) numa totalidade, é que o conhecimento dos fatos se torna possível enquanto conhecimento da realidade” (LUKÁCS, 2003:76).

Nesse contexto evidenciamos a importância da análise crítica quanto às demandas que perpassam o cotidiano profissional, enfrentando o fatalismo e messianismo (IAMAMOTO, 1992), rompendo com o conservadorismo da gênese da profissão que ainda se faz presente. Portanto, acreditamos no planejamento das ações que envolve a sistematização da prática profissional, com necessário tempo de estudo, avaliação, troca de conhecimento com a equipe técnica e com a rede de proteção e análise dos resultados que proporciona redirecionamento e melhoramento das ações. Trata-se de um processo sistemático, como afirma Amencar (1997:6) “os integrantes de uma organização identificam e definem ações que precisam ser executadas para superar problemas, fortalecer potencialidades e alcançar objetivos comuns”.

Compreendendo a proposta de medida protetiva para adolescentes

A década de 1980 foi palco de diversos movimentos sociais lutando pela democracia e por uma nova postura do Estado e de suas instituições autoritárias perante a sociedade, o que culmina na promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF88).

No campo dos direitos da criança e do adolescente, a Carta Cidadã, em seu artigo 227 e parágrafos, adotou oficialmente no país a Teoria da Proteção Integral, a qual reconhece a criança e o adolescente como cidadãos, ou seja, como sujeitos portadores de direitos, respeitada sua situação de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

Conseqüentemente, em 1990, é sancionado o ECA, ratificando a Teoria da Proteção Integral adotada. Como novidades, o ECA traz a expressão Política de Atendimento, referindo-se às ações articuladas e integradas em uma rede de serviços.

Outra novidade é a articulação das instâncias da Federação (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) que são organizadas com base nas diretrizes da descentralização político-administrativa e da participação popular.

O ECA se caracteriza pelo compromisso do Estado em oferecer assistência integral, pública, gratuita e universal à criança e ao adolescente de acordo com suas necessidades de cada fase de seu desenvolvimento.

No que diz respeito ao acolhimento institucional de medida sócio protetiva, o ECA preconiza que esse serviço não deva ser confundido com a modalidade socioeducativa. Além disso, o encaminhamento de crianças e adolescentes a modalidade de acolhimento institucional só devem ser após serem esgotados todos os recursos para a sua manutenção na família de origem, extensa ou na comunidade.

De acordo com o ECA em seu Art. 2º, considera-se adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, e conforme preconizado no Art. 3º gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, constando no Art. 4º a atribuição,

"dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

As medidas de proteção de que trata o ECA em seu Art.98, relaciona-se as hipóteses em que se considera que o adolescente se encontra na chamada situação de risco, ou seja, em condição de maior vulnerabilidade, demandando uma atenção especial por parte da rede de proteção e dos órgãos de defesa dos direitos infanto-juvenis.

Considerando a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança de 1989 e o ECA, se faz importante mencionar que o adolescente não pode ser visto ou tratado como mero objeto de medidas de proteção, deve ser reconhecido como portador de direitos fundamentais, dotado de autonomia e identidade própria e deve ser facultado a sua participação na tomada das decisões que lhe estão diretamente atreladas. A aplicação das medidas de proteção deve observar uma série de normas, parâmetros e cautelas, dentre as quais se encontra a obrigatoriedade de ouvir e de levar em consideração a opinião informada do adolescente.

Refletir acerca da adolescência exige compreendê-la permeada por categorias, tais como classe social, gênero, religião, raça, etnia, entre outras, e que as mudanças que vivenciamos hoje estão relacionadas ao estágio de desenvolvimento do sistema capitalista e que acompanha o aumento da pobreza e conseqüentemente o aguçamento das mazelas da

questão social¹², nesse contexto observamos uma maior vulnerabilidade do adolescente que exige respostas expressas através das políticas públicas.

No Brasil, historicamente, a política de atendimento à infância e ao adolescente em situação de abandono sofreu e continua sofrendo várias transformações conforme evidenciado por Rizzini (2007). Assim a implantação da política de atendimento passou pelo domínio da igreja, das entidades filantrópicas até se tornar responsabilidade do Estado.

Ressaltamos a transformação ocorrida onde foi a partir da Constituição Federal de 1988 e com a homologação do ECA em 1990, Lei nº 8.069/90, que as crianças e os adolescentes passaram de objetos de tutela a sujeitos de direitos e deveres. Dessa forma, passam a ser considerados como prioridade absoluta sendo esta concepção difundida por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

O SGD foi criado pelo Conselho Nacional dos direitos da Criança e do adolescente (CONANDA¹³) a partir da resolução nº 133, publicada em abril de 2006, dispondo acerca dos parâmetros para institucionalização e fortalecimento do SGD, que tem como objetivo dar materialidade ao Art. 86¹⁴ do ECA. Conforme definido no Art. 1º o SGD é composto por órgãos e instituições de promoção de direitos e controle social bem como de defesa de direitos, que devem se articular com os demais sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, principalmente com a área da saúde, educação, Assistência Social, trabalho, entre outras (CONANDA, 2006).

O CONANDA é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal. É o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA.

Assim, foram estabelecidas as diretrizes para uma política pública que tenha como finalidade priorizar crianças e adolescentes reconhecidos em sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento (JANCZURA, 2005, p.8).

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento

¹²Iamamoto (2009:22) ressalta que “a “questão social” é mais que pobreza e desigualdade. Ela expressa a banalização do humano, resultante da indiferença frente à esfera das necessidades das grandes maiorias e dos direitos a elas atinentes”.

¹³ Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991, o CONANDA desenvolve suas ações, objetivando a implementação de uma política eficaz de defesa e promoção dos direitos da criança e adolescente. Em seu Art. 2º Compete ao Conanda: I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

¹⁴ Art.86 ECA - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

sadio e harmonioso em condições dignas de existência conforme preconizado no Art. 7º do ECA.

A Assistência Social configura-se como um dos elementos do tripé da Seguridade Social junto com a Saúde e com a Previdência Social, tendo como marco a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)¹⁵ (1993) – que reconhece a Assistência Social como política pública. A partir do momento que a Assistência Social passou a integrar a seguridade social, e adquiriu caráter de política pública de proteção social, tem como finalidade garantir os direitos sociais de acordo com o que está preconizado na Constituição Federal. O público alvo da política de Assistência Social é constituído por cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco. Os serviços operacionalizados por esta política são denominados socioassistenciais e se caracterizam enquanto atividades continuadas que tem a finalidade de trazer melhoria da qualidade de vida para a população atendida.

De acordo com a LOAS, os programas gestados e operacionalizados pela Assistência Social, constituem-se em ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, a fim de qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e serviços assistenciais (BRASIL, 1993, Art. 24).

Em um contexto maior e de significativa necessidade de reestruturação da política pública de Assistência Social, foi aprovado em 2003, na IV Conferência Nacional de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira.

Em dezembro de 2004, foi criada a Política Nacional da Assistência Social (PNAS) com a finalidade de consolidar os direitos sociais na LOAS e a implementação do SUAS. Através da PNAS se estabelecem as bases para o novo modelo de política de Assistência Social por meio do SUAS e tem como eixos estruturantes a Matricialidade Sociofamiliar, a Descentralização político-administrativa e Territorialização as Novas bases para a relação Estado e Sociedade Civil, o Financiamento, o Desafio da participação popular/cidadão usuário, a Política de Recursos Humanos, a Informação, Monitoramento e Avaliação.

Os eixos são as bases organizacionais que estabelece, define e organiza a operacionalização da política de Assistência Social nos territórios. São de suma importância, pois propicia qualidade e padronização dos serviços ofertados, assim como na terminologia dos serviços socioassistenciais, além de indicadores que ajudam a avaliação dos resultados. (PRATES, 2013:2)

¹⁵ Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil.

Nesse contexto, destacamos conforme definido na lei às funções dos serviços socioassistenciais¹⁶ sendo a vigilância sociassistencial; defesa social e institucional e proteção social. Dentre as formas de organização da proteção social destacamos a proteção social especial¹⁷ de alta complexidade, que garante proteção integral como moradia, alimentação, higienização, trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando serem retirados de seu núcleo familiar ou comunitário.

Tendo em vista a argumentação teórica supracitada, este equipamento objeto da análise deste artigo, como já fora mencionado, insere-se na proteção social de alta complexidade do SUAS confirmando-se, de acordo com o ECA, em uma unidade de acolhimento de medida protetiva de caráter provisório e excepcional (Art. 101). O acolhimento institucional neste equipamento adota os seguintes princípios previstos no Art. 92 do ECA.

Vivenciando o planejamento das ações e a construção da proposta de trabalho

Evidenciamos que a proposta de trabalho ora desenvolvida nesta unidade de acolhimento perpassa pela operacionalização com vistas em: 1) a provisoriedade quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser apreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (BRASIL, 1990); e a 2) excepcionalidade onde todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido de manter o convívio da criança e do adolescente com sua família de origem (nuclear ou extensa) e garantir que seu afastamento do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas naqueles casos em que a situação representar grave risco a sua integridade física e psíquica (BRASIL, 1990).

Assim como buscamos dar materialidade aos princípios previstos pelo CONANDA e pela PNAS, consideramos as "Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes": preservação dos vínculos familiares e

¹⁶ Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

¹⁷ A Proteção Social Especial tem como objetivo prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros. Destina-se a atender a população em situação de risco ou violação de direitos de crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas em situação de rua.

comunitários; garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação; oferta de atendimento personalizado e individualizado; garantia de liberdade de crença e religião; respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem (CONANDA e CNAS, 2008).

As ações desenvolvidas junto com as adolescentes acolhidas nessa unidade, expressa através dos objetivos gerais e específicos são norteadas pelas normativas, instituídas pelo CONANDA e CNAS, para o sistema de acolhimento para crianças e adolescentes. Tem como objetivo geral garantir o atendimento integral às adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, enquanto medida protetiva, na perspectiva de viabilizar o processo de reinserção familiar e/ou comunitário. A meta proposta é acolher vinte adolescentes com vistas a reinserir no mínimo doze adolescentes ao ano.

Para a concretização das ações, no que tange a efetivação dos direitos das adolescentes, é fundamental a articulação entre os órgãos que compõem a rede de promoção, defesa e controle dos direitos.

Nessa direção consideramos o que denominamos de viabilidade dos indicadores de intervenção, sendo estes: elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) da adolescente com participação dessa; atendimento social e acompanhamento sistemático; encaminhamentos pertinentes; elaboração dos relatórios sociais; alimentação sistemática do Módulo Criança Adolescente (MCA); estudos de casos envolvendo toda a rede de proteção existente no município do Rio de Janeiro tais como: juizado, a promotoria, a defensoria e os conselhos Tutelares, as instituições da política de Assistência Social; da saúde, Habitação; Educação, Trabalho e renda e Cultura, com participação a 2ª CASDH e a Subsecretaria de Proteção Especial (Subpse), de acordo com a metodologia proposta.

Elencamos o planejamento para estabelecer tanto a metodologia quanto o fluxo dentro do equipamento, de forma simplificada ressaltamos: Recepção das adolescentes; Acolhimento e Entrevista Social; Comunicação de ingresso/desligamento a Vara da Infância; Encaminhamentos necessários; Atividades desenvolvidas com as adolescentes dentro e fora do equipamento; Trabalho com as Famílias; Articulação Interinstitucional e Inter Setorial; Desligamentos; Participação em espaço de reflexão extra muro; Calendário de reuniões e encontros; Assembleias com funcionários e com adolescentes; Monitoramento e avaliação.

Criamos o monitoramento das ações atrelado a metas alcançadas por bimestre como critério de avaliação para alcançar a materialização das ações, onde quando não

ocorre esta materialização identificamos o fator entrave para investirmos em sua possível superação.

- 1ª bimestre - avanço 1- documentação
- 1ª bimestre - avanço 2- acesso à saúde
- 1ª bimestre - avanço 3 – tratamento de saúde
- 1ª bimestre - avanço 4 – escolaridade
- 1ª bimestre - avanço 5 – localização familiar
- 2ª bimestre - avanço 6 – acompanhamento familiar
- 2ª bimestre - avanço 7 – documentação familiar e moradia
- 2ª bimestre - avanço 8 – acesso da família a renda
- 3ª bimestre - avanço 9 – qualificação profissional
- 3ª bimestre - avanço 10 – reinserção familiar e/ou comunitária

Elencamos o diagnóstico das ameaças existentes para a proposta de trabalho nesta Unidade de Acolhimento: alguns Conselhos Tutelares se fazem ausentes e acabam por dificultar o entendimento e condução dos casos, bem como, por vezes, há a ausência do relatório que originou o pedido de medida protetiva justificando seu acolhimento institucional; dificuldade em agendamentos para estudos de caso e envio de relatório de retorno do acompanhamento junto ao território das famílias; Fragilidade na sustentabilidade das reinserções por falta de acompanhamento as famílias nos seus territórios; Fluxo para acolhimento visando o preenchimento imediato da vaga; existência de ONG co-gestora que é distante da realidade da URS e burocrática na contratação dos funcionários gerando déficit dos mesmos; Ausência de respostas imediatas às demandas de infraestrutura.

Bem como elencamos o diagnóstico das potencialidades: numero de reinserções crescentes; criação do Projeto Janela dos Sorrisos, pautado na rede de voluntariados e juntamente com instituições de ensino superior; oficinas diversas sendo lúdicas, culturais e esportivas, oferecidas de forma sistemática as adolescentes; assembleias e reuniões sendo garantidas enquanto espaço de diálogo e construção.

Compreendemos que o planejamento das ações possibilita que as informações possam ser socializadas dentro da equipe e fora deste espaço institucional, enquanto produção do conhecimento científico contribuindo para o compartilhamento das experiências e um constante aprendizado e aprimorando das ações futuras, fortalecendo a proposta de trabalho comprometida com a garantia dos direitos do público alvo dessa política.

Referências

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Coleção Saraiva de Legislação. Ed. Saraiva, 22ª edição, 1999.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA, Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

- BRASIL, Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8742, de 7 de dezembro de 1993.
- BRASIL, Política Nacional de Assistência Social. Brasília, novembro de 2004.
- BRASIL, Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, junho de 2009.
- BRASIL, Lei nº 12.010, de 29 de julho de 2009 - DOU 04.08.2009.
- BRASIL, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília-DF : Conanda, 2006. 130 p.
- COELHO, M. Imediaticidade na Prática Profissional do Assistente Social. In: FORTI, V.; GUERRA, Y. (Org.). Serviço Social: temas, textos e contextos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 03 -22. (Coletânea Nova de Serviço Social).
- FORTI, V.; GUERRA, Y. “Na prática a teoria é outra? ”. In: FORTI, V.; GUERRA, Y. (Org.). Serviço Social: temas, textos e contextos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. p. 03 -22. (Coletânea Nova de Serviço Social).
- GUERRA, Y. Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social. In: Revista Serviço Social e Sociedade n. 62. São Paulo: Cortez, 2000.
- _____. Ensino da Prática no Serviço Social: elementos para reflexão. Revista Temporalis, Brasília, nº2, ABEPSS, 2000.
- HARVEY, D. O novo imperialismo. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 12. ed. São Paulo: Cortez, 1998.
- _____. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- _____. O Serviço Social na cena contemporânea. In: Serviço Social, Direitos Sociais e Competências Profissionais. 2009. Brasília. Pág. 16-50.
- JANCZURA, Rosana. Abrigos para Adolescentes: lugar social de proteção e construção de sujeitos? Revista Virtual Textos e Contextos, nº 4, ano IV, 2005.
- LUKÁCS, G. História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista/ Georg Lukács; tradução Rodnei Nascimento; revisão da tradução Karina Jannini. – São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- AMENCAR. Metodologia para um processo de planejamento estratégico. Cadernos de estudo. 1 ed; 1997.
- MDS Política Nacional de Assistência Social. Brasília: MDS, 2004.

- MENDONÇA, M. H. M. "O desafio da política de atendimento à infância e à adolescência na construção de políticas públicas equitativas", In: Caderno de Saúde Pública, Sup. 18, RJ, 2002, pp. 115.
- MÉSZÁROS, I. O desafio e o fardo do tempo histórico. São Paulo: Editora Boitempo, 2007.
- NETTO, J.P. Capitalismo Monopolista e Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1992.
- _____. Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 50, p. 87-132, 1996.
- _____. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In MOTA A.E. et al (orgs) Serviço Social e Saúde: formação e Trabalho Profissional. 4e.d., São Paulo: Cortez, 2009.
- PEREIRA, A.R. "Histórico da política de atendimento à infância e ao adolescente no Brasil" In: DINIZ, A. & CUNHA, R. (Orgs.) Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente, Litteris. Ed.: KroArt: Fundação Bento Rubião, 1988.
- PRATES, Angela Maria M.. Costa. Reflexão sobre os Eixos Estruturantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Revista Capital Científico - Eletrônica (RCCe). Paraná: UNICENTRO, v. 1, n. 2, 2013.
- RIZZINI, Irene (coord.); BAPTISTA, Rachel; NAIFF, Luciene; RIZZINI, Irma. Acolhendo crianças e adolescentes: experiência de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo, Ed. Cortez; Brasília, DF; UNICEF; CIESP; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2007.
- VASCONCELLOS, Amélia Thereza de Moura. A relação família, escola, comunidade. In: FICHTNER, Nilo (org.). Transtornos mentais da infância e da adolescência, um enfoque desenvolvimental. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.